



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202111400890 - Número Único: 0029397-02.2021.8.25.0001

Autor: CONFRARIA BAR E RESTAURANTE

Réu: null

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

Confraria Restaurante eBar Ltda ingressou perante este juízo com pedido de Falência.

Em 30/07/2021, decisão deferindo justiça gratuita e determinando emenda à inicial, no sentido de juntar relação nominal de credores, bem como a relação de bens e direitos que compõem o ativo, ambas com as especificações ali determinadas.

Em 13/08/2021, manifestação da parte requerente juntando relação de despesas em atraso.

Em 28/10/2021 e em 22/02/2022, decisões determinando a renovação da intimação da requerente para cumprir com decisão proferida em 30/07/2021.

Em 07/03/2022, manifestação da requerente juntando planilha com despesas em atraso e informando que a empresa não possui bens e que funcionava em local alugado.

Em 18/05/2022, 24/08/2022 e em 12/12/2022, decisões determinando nova intimação da requerente para cumprir integralmente a determinação de emenda à inicial, com a devida juntada da relação de credores.

Em 15/03/2023, emenda promovida pela requerente.

Em 09/05/2023, despacho determinando a notificação do Ministério Público.

Em 16/05/2023, manifestação do Ministério Público informando que aguarda a eventual decretação da falência, para intervir no feito.

Em 22/08/2023, decisão declaratória de falência nomeando Jorge Luiz Husek - Sociedade Individual de Advocacia para Administração Judicial e determinando a intimação do Ministério Público.

27/09/2023, manifestação da Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) juntando certidão simplificada e informando que procedeu com a anotação relativa à decretação da falência.



Assinado eletronicamente por MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA, Juiz(a), em 22/11/2024 às 22:38:26.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2024024367838-95. FL: Fl: 2/3.

Em 02/10/2023, manifestação da União (Fazenda Nacional), dando ciência da decretação de falência e informando que a massa falida encontra-se com um débito fiscal, com valor de R\$ 31.085,83 (SIDA) e R\$ 17.937,07 (DÍVIDA).

Em 03/10/2023, juntada de Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

Em 10/10/2023, manifestação do Administrador Judicial informando que não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, bem como nada foi encontrado e/ou bloqueado no SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

Em 23/10/2023, manifestação do Município de Aracaju, informando que a Massa Falida encontra-se com um débito tributário, com valor de R\$ 4.647,51.

Em 20/11/2023, certidão atestando a publicação do edital nos termos do art. 99 da Lei nº 11/101/2005.

Em 24/01/2024, manifestação do Administrador Judicial juntando o quadro geral de credores, informando que não há bens arrecadados ou passíveis de arrecadação em nome da massa falida que permita a continuidade do processo, e determinando a intimação dos credores, nos termos do art. 114-A.

Em 02/04/2024, despacho determinando a publicação do edital contendo a relação de credores da Massa Falida e determinando a notificação do Ministério Público.

Em 11/04/2024, manifestação do Ministério Público informando não foram arrecadados bens ou rendas da Massa Falida para pagar os credores, pedindo a intimação dos mesmos, para se manifestarem e se for o caso, custearem o prosseguimento do feito e dizendo nada ter a opor ao pedido do Administrador Judicial.

Em 25/04/2024, certidão atestando a publicação do edital nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Em 19/07/2024, despacho determinando a publicação do edital na forma do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Em 04/09/2024, certidão atestando a publicação do edital nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Em 25/09/2024, informação de decurso de prazo do Edital.

É o relatório. Decido.

Trata-se de Processo Falimentar de **Confraria Restaurante eBar Ltda.**

Não foram localizados bens em nome da massa falida, como informou o Administrador Judicial.

Verificada a ausência de bens ou a insuficiência para fazer frente às despesas do processo de falência, o Juiz poderá, ouvido o representante do Ministério Público, determinar o encerramento do feito.



Assinado eletronicamente por MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA, Juiz(a), em 22/11/2024 às 22:38:26.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2024024367838-95. FL: F1: 3/3.

Sendo a falência um concurso de credores sobre os bens do devedor, a ausência ou insuficiência do ativo significa impossibilidade do concurso. Na ausência de novos ativos prioriza-se a economia processual, ante a inviabilidade do processo por falta de interesse.

Assim, não há motivos para delongar mais o feito falimentar.

Desnecessária a prestação de contas pelo Administrador Judicial, por não haver arrecadação de ativos, pagamento de credores nem movimentação financeira.

Ante o exposto, e inexistindo, por ora, elementos que demandem medidas penais, bem como inexistindo ativo sobre o qual eventuais credores possam concorrer, não há objeto que justifique a continuidade deste processo falimentar, razões pela quais **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** da empresa **CONFRARIA RESTAURANTE EBAR LTDA**, cnpj nº 27.583.138/0001-17, com fulcro nos arts. 114-A e 156 da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se o edital, conforme art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e aguarde-se o prazo para apelação, certificando-se oportunamente o seu transcurso.

Intime-se a Fazenda Pública Federal determinando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 156 da Lei nº 11.101/2005.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 22/11/2024, às 22:38:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024024367838-95**.